



“...Visão com AÇÃO pode mudar o Mundo”

Ilmo. Sr. Oficial do 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 56.787

Rodrigo Otávio Teixeira Neto, abaixo assinado, brasileiro, casado, engenheiro de alimentos, maior, residente a Rua Taquarituba, 47, Jardim Nova Europa, Campinas, Estado de São Paulo, RG 5.047.937-4 e CPF 603.069.638-68, representante legal do **CPTI Centro Promocional Tia Ileide**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 71.748.305/0001-24, com sede à Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, requer a V.Sª., sejam registrados os inclusos: Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 31 de outubro de 2015 e novo Estatuto do **CPTI Centro Promocional Tia Ileide**.

EM BRANCO

Campinas, 03 de novembro de 2015.

Rodrigo Otávio Teixeira Neto

Presidente

Registro anterior nºs:

156366, 167359, 170083, 5174, 31758, e 46.636


EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CPTI - CENTRO PROMOCIONAL TIA ILEIDE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do CPTI – Centro Promocional Tia Ileide, atendendo ao disposto nos artigos 17º e 18º do Estatuto Social, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **31 de outubro de 2015**, na sede da entidade, situada à Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, nesta cidade de Campinas, em primeira convocação às 09h00, com 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, e em segunda convocação às 09h30 horas com pelo menos de 1/3 dos associados, para deliberar sobre a seguinte:

Ordem do dia:

- Alteração do Estatuto Social.

Campinas, 21 de outubro de 2015.


Rodrigo Otávio Teixeira Neto
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CPTI Centro Promocional Tia lleide

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, na sede do CPTI à Rua Vladimir Pinto nº 37, Chácara Boa Vista, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, realizou-se em segunda convocação às 9h30 a Assembleia Geral Extraordinária do CPTI Centro Promocional Tia lleide, sob a presidência do associado Rodrigo Otávio Teixeira Neto, Presidente da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes associados, conforme lista de presença anexa: Cassiano D'Andrea, Claus Hoppen, Dettloff von Simson Junior (por procuração), Domingas Aparecida dos Santos, Edgar Schwenck, Helca de Abreu, Izabel Cristina Santos de Almeida, José Aparecido Carvais da Silva, Maria lleide Pereira Martins, Maria Leibold, Olga Rodrigues de Moraes von Simson (por procuração), Renata Sieiro Fernandes (por procuração) e Rodrigo Otávio Teixeira Neto. O Presidente deu por instalada a Assembleia e solicitou à Vice-Presidente, Helca de Abreu, que secretariasse a reunião e lavrasse a presente ata. A seguir, com a palavra a Sra. Helca de Abreu procedeu a leitura do Edital de Convocação, o qual foi redigido nos seguintes termos: **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO: O Presidente do CPTI Centro Promocional Tia lleide, atendendo ao disposto nos artigos 17º e 18º do Estatuto Social, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de outubro de 2015, na sede da entidade, situada à Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, nesta cidade de Campinas, em primeira convocação às 9h00, com 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, às 9h30, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: Alteração do Estatuto Social. Campinas, 21 de outubro de 2015. Rodrigo Otávio Teixeira Neto, Presidente.”** Na sequência o Presidente passou à discussão do único item da pauta: **Alteração do Estatuto Social.** Informou que a proposta de alterações no Estatuto Social foi enviada com uma semana de antecedência para apreciação de todos e que, durante a semana, recebeu outras sugestões do associado Dettloff von Simson Junior, as quais agregou à proposta enviada e que, por isso, iria expor a todos item por item modificado antes da votação final. Feito isso consultou os presentes sobre possíveis dúvidas e/ou sugestões sobre as alterações sugeridas e, não havendo dúvidas a esclarecer, passou à votação da alteração estatutária, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. As alterações aprovadas foram as seguintes: Em todos os lugares onde aparecia a palavra “Estatuto”, quando referida ao CPTI, ela foi completada pela palavra “Social”. No parágrafo primeiro do Artigo 2º foi acrescentada a palavra “filiais/” antes das palavras “unidades de atendimento”. No parágrafo único do Artigo 3º em lugar de “Artigo 18” passou a ser “Artigo 19”. Os incisos I e III do Artigo 5º foram reescritos com a seguinte redação: “inciso I – atendimento de apoio Socioeducativo em meio aberto para crianças, adolescentes, jovens e famílias”; “inciso III – qualificação e preparação dos adolescentes e jovens para inserção no mercado de trabalho”. No Artigo 7º foi acrescentado “inciso III – quando solicitar formalmente o desligamento do quadro de associados”. O parágrafo segundo foi eliminado e reescrito o parágrafo único – “O associado excluído do quadro de associados, pelas razões estabelecidas nas alíneas I e II, deverá receber notificação formal do Presidente da Diretoria Executiva e poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro de 30 dias após o recebimento da notificação”. No Artigo 10º nos incisos I e II foi acrescentada a

palavra “acordos” após a palavra “firmar”, acrescentou-se “inciso V – constituir quadro de contribuintes”, renumerando-se os demais para VI e VII e acrescentou-se os parágrafos primeiro e segundo que eram, respectivamente, os parágrafos 1º e 4º do Artigo 34 do Estatuto anterior. Foi acrescentado um novo Artigo 11, com o seguinte teor: “O CPTI respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão, no mínimo: I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade. II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.” Os demais artigos foram renumerados. No inciso V, do antigo Artigo 15, agora renumerado para 16, após a palavra “extinção”, foram acrescentadas as palavras “ou dissolução”. O antigo Artigo 18, agora renumerado para 19, sofreu alteração em seu *caput* substituindo-se o prazo de “10 (dez)” dias por “5 (cinco)” dias de antecedência para convocar as Assembleias Gerais. No antigo Artigo 20, agora renumerado para 21, após a palavra “Assembleia Geral” foi acrescentada a palavra “Ordinária”. O *caput* do antigo Artigo 24, agora renumerado para 25, foi reescrito para: “O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, seis membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, e empossado no primeiro dia útil do mês de abril, com mandato de dois anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.”. O Artigo 27, agora renumerado para 28, foi modificado para: “Artigo 28 - Ao Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, e empossado no primeiro dia útil do mês de abril, com mandato de dois anos, composto por três membros titulares, compete: I - verificar e dar parecer por escrito, sobre as demonstrações financeiras e contábeis, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, a serem submetidas à Assembleia Geral; II - solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário. § Único – O Conselho Fiscal terá dois membros suplentes, eleitos juntamente com os titulares, que atuarão nos impedimentos desses.” O título do Capítulo VII foi alterado para: “DAS ELEIÇÕES E POSSE”. Nesse capítulo o antigo Artigo 33, agora renumerado para 34, foi reescrito para: “Os recursos referentes ao processo eleitoral somente poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições e deverão ser julgados em Assembleia Geral a ser convocada, extraordinariamente, para essa finalidade.” Nele também foi acrescentado um novo Artigo 35, com a seguinte redação: “Artigo 35 - A posse da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal se dará no primeiro dia útil do mês de abril do mesmo ano da eleição, para um mandato de dois anos. § Único - Se por algum motivo legal atrasar a posse da nova Diretoria Executiva e dos respectivos Conselhos, a Diretoria em exercício terá, automaticamente, o seu mandato prorrogado até a posse da nova Diretoria.” Os artigos seguintes foram renumerados, exceção ao Artigo 37 que manteve sua numeração, mudando apenas sua ordem no Capítulo VIII. O antigo Artigo 34, agora renumerado para 36, perdeu os seus parágrafos 1º e 4º, que foram transferidos para o Artigo 10º, renumerando-se os dois parágrafos restantes. O antigo Artigo 35 foi renumerado para Artigo 38, enquanto o antigo Artigo 36 foi mudado do Capítulo VIII para o Capítulo IX, sendo renumerado para Artigo 39. Os antigos Artigos 38 e 39 foram renumerados para 40 e 41, respectivamente. Segue anexado à presente ata o Estatuto Social na íntegra, como aprovado pela Assembleia. Esgotada a Ordem do dia, o Presidente




1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 56.787

“..Visão com AÇÃO pode mudar o Mundo”

agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que é assinada pelo Presidente e por mim, Secretária. Campinas, 31 de outubro de 2015.


Rodrigo Otávio Teixeira Neto
Presidente


Helca de Abreu
Secretária

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

Av. Andrade Neves, 1192, Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89

Apresentado em 03/11/2015, protocolado e registrado em microfilme sob nº de ordem 56.787. Anotado a margem do registro n. 51.956

CAMPINAS-(SP), 13/11/2015.

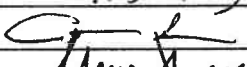
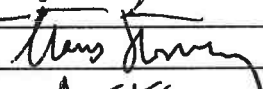
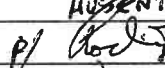
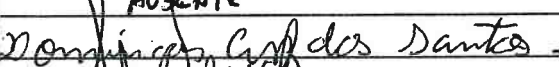
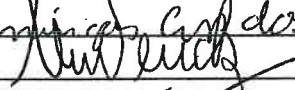
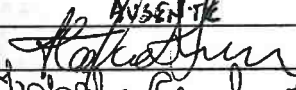
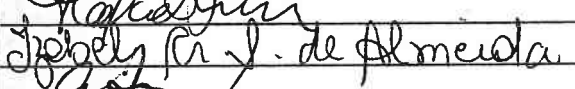
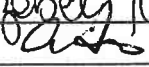
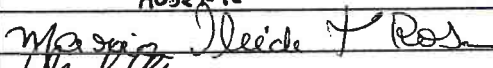
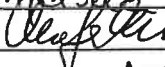
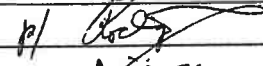
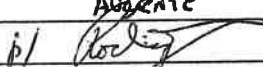
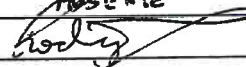
Escrevente autorizado(a)

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
120,18	34,22	17,60	6,38	8,23	6,01	198,43

Selos e taxas recolhidos na guia respectiva


César Buratto
Escrevente Autorizado

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
31 de outubro de 2015

André Augusto Garcez Bertolin	AUSENTE
Angela Maria Semionatto	AUSENTE
Bruno Rondinella	AUSENTE
Cassiano D'Andrea	
Claus Hoppen	
Creusa Medeiros	AUSENTE
Derci Gonçalves de Souza	AUSENTE
Dettloff von Simson Junior	p/ 
Dilma Galetti Valença Barel	AUSENTE
Dino José Pioli	AUSENTE
Domingas Aparecida dos Santos	
Edgar Schwenck	
Edgar Silva Garbade	AUSENTE
Eduardo Issa	AUSENTE
Eduardo Siqueira Rariz	AUSENTE
Geraldo Rodrigues	AUSENTE
Helca de Abreu	
Izabel Cristina Santos de Almeida	
José Aparecido Carvais da Silva	
José Carlos Silva	AUSENTE
José Roberto Scomparim	AUSENTE
Lívia Lima	AUSENTE
Marcelo Alberto Machado Soares	AUSENTE
Marcelo Zavaglia Pereira Coelho	AUSENTE
Maria Ieide Teixeira Rosa	
Maria Leopold	
Miriam Ramos da Silva Moreira	AUSENTE
Olga Rodrigues de Moraes von Simson	p/ 
Paulo Pinese	AUSENTE
Pedro Aparecido Mateus Soldado	AUSENTE
Renata Sieiro Fernandes	p/ 
Rodrigo Antonio Badan Herrera	AUSENTE
Rodrigo Otávio Teixeira Neto	
Rolf Leeven	AUSENTE
Rosa Maria Mendonça Gomes Scian	AUSENTE
Selma Machado Simão	AUSENTE
Sylvia Gisela Maria Leeven	AUSENTE
Wanderlei Frahia Pare	AUSENTE

6
1

ESTATUTO SOCIAL SOCIAL

CPTI Centro Promocional Tia Lleide

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - O CPTI Centro Promocional Tia Lleide, doravante denominado apenas por CPTI, constituído em 27 de junho de 1992, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira e duração por tempo indeterminado, sediada à Rua Vladimir Pinto, 37, Chácara Boa Vista, Distrito de Nova Aparecida, Campinas-SP.

Artigo 2º - O CPTI tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º - O CPTI poderá ter tantas filiais/ unidades de atendimento, quantas se fizerem necessárias, para o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º - A abertura ou fechamento de unidades de atendimento será definida pela Diretoria Executiva *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 3º - O CPTI reger-se-á pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

§ Único - O Estatuto Social poderá ser alterado para melhor atender sua finalidade, obedecido o disposto no parágrafo quarto do Artigo 19.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Artigo 4º - O CPTI tem por finalidade:

- I - realizar ações assistenciais de atendimento, de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- II - realizar atividades de arte, cultura e esporte.

§ 1º - O CPTI respeitará e aplicará o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e demais legislações pertinentes a sua atuação.

§ 2º - O CPTI não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto e aplica integralmente no território nacional suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Artigo 5º - O CPTI executará serviços de proteção social básica e especial de média complexidade, sempre dirigidos a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, através das seguintes atividades:

[Handwritten signature]

- I - atendimento de Apoio Socioeducativo em meio aberto para crianças, adolescentes, jovens e famílias;
- II - execução de projetos de arte, cultura, esportes e outras oficinas de educação não-formal;
- III - qualificação e preparação dos adolescentes e jovens para inserção no mercado de trabalho;
- IV - apoio e estímulo à educação e qualificação dos membros das famílias para sua auto-sustentação e bem-estar social.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O CPTI será constituído por número ilimitado de associados, assim distribuídos:

a) Associados beneméritos - os que prestaram serviços de relevância à associação: Serão admitidos, por indicação de um ou mais diretores, depois de aprovados unanimemente pela Diretoria Executiva.

b) Associados colaboradores - os que prestam serviços ao CPTI, voluntariamente e de modo sistemático, há mais de 12 meses: Serão admitidos, por convite de um ou mais diretores e aprovados pela Diretoria Executiva.

c) Associados convidados - os que se propuserem a prestar serviços voluntariamente ao CPTI e a participar dos seus órgãos diretivos: Serão admitidos, por indicação de um ou mais associados, e aprovados unanimemente pela Diretoria Executiva.

Artigo 7º - O associado será excluído do quadro de associados do CPTI, por ato da Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- I - quando deixar de cumprir os compromissos assumidos com a associação;
- II - quando for judicialmente condenado por atos ilegais ou praticar atos lesivos contra a associação;
- III - quando solicitar formalmente o desligamento do quadro de associados.

§ Unico - O associado excluído do quadro de associados, pelas razões estabelecidas nas alíneas I ou II, deverá receber notificação formal do Presidente da Diretoria Executiva e poderá recorrer à Assembleia Geral, dentro de 30 dias após o recebimento da notificação.

Artigo 8º - São direitos dos associados, quites com as obrigações, conforme o Artigo 9º:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - apresentar propostas indicando novos associados;
- IV - requerer com apoio de, no mínimo, um quinto dos associados, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- V - frequentar as dependências da associação, observadas as disposições regimentais internas.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as resoluções das Assembleias Gerais, as determinações da Diretoria Executiva e cumprir os compromissos assumidos com o CPTI.
- III - comparecer às reuniões e Assembleias.

§ Único - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS

Artigo 10º - O CPTI, para sua manutenção, poderá:

- I - firmar acordos, convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II - firmar acordos, convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- III - arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- IV - realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- V - constituir quadro de contribuintes;
- VI - implementar projetos de auto-sustentação;
- VII - aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

§ 1º - O CPTI aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Empréstimos financeiros que possam representar riscos à estabilidade financeira da associação somente poderão ser tomados após expressa aprovação em Assembleia Geral;

Artigo 11 - O CPTI respeitará as normas de prestação de contas sociais que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Dos Órgãos da Associação

Artigo 12 - O CPTI será constituído por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Consultivo
- IV - Conselho Fiscal